



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DOS MOVIMENTOS SOCIAIS À LEGISLAÇÃO INCLUSIVA: UMA DISCUSSÃO NECESSÁRIA ACERCA DA INCLUSÃO DE SURDOS

José Marcos Rosendo de Souza; Flávia Meire dos Santos; Mayrla Ferreira da Silva;
Izaías Serafim de Lima Neto; Jorrana Ferreira de Melo

Universidade Estadual da Paraíba – E-mail: rmarcos6@gmail.com

Universidade Estadual da Paraíba – E-mail: flavinhaasantos20@gmail.com

Universidade Estadual da Paraíba – E-mail: mayrlaf.silva2@gmail.com

Universidade Estadual da Paraíba – E-mail: izaiasserafimneto@outlook.com

Universidade Estadual da Paraíba – jorrana.mello@hotmail.com

Resumo: As profundas mudanças ocorridas em sociedade, desde a exclusão de Surdos até a aceitação desses indivíduos, fizeram com fossem repensados os seus direitos educacionais. Já que anterior ao advento da igreja – Século XVI - esses indivíduos foram marginalizados socialmente, ou sobre o rótulo da loucura ou com a descrição biológica da incapacidade de ouvir. É necessário salientarmos que a igreja é utilizada, unicamente, como marco temporal, tendo em vista que em termos de Inclusão, aquela também a pregava de forma excludente, ou seja, privilegiava o ensino aos Surdos da nobreza, e aos Outros, o “cuidado”. Diante dos ritos sociais, pelos quais se consolidaram as lutas por direitos iguais, os Surdos passaram a ser uma minoria atuante, engessando a reconstrução da Educação, que outrora, também, os excluía. Discutir os movimentos e a legislação inclusiva criticamente torna-se mote principal desse artigo, tendo em vista que a implementação legal e a execução da Educação Inclusiva para Surdos - ação e prática - ainda não apresenta resultados satisfatórios. Então, percebida a atual conjuntura educacional em termos de políticas inclusivas, através de pesquisa bibliográfica, nos pautamos, principalmente, em Mantoan (2003) e Mendes e Matos (20014) para o desenvolvimento desse artigo. Com este, esperamos contribuir para a percepção de que há dissonâncias na constituição da legislação inclusiva, isto é, se considerarmos que a Educação é um direito constitucional garantido a todos os indivíduos de forma igualitária, e como possibilidade para a igualdade de direitos a Educação Inclusiva, não deveria haver dicotomias que viabilizam a inclusão em uma perspectiva integrativa dos Surdos.

Palavras-chave: Movimentos Sociais, Legislação, Inclusão.

INTRODUÇÃO



É sabido que no transcorrer das eras a sociedade passou por profundas mudanças, principalmente nos patamares de aceitação de indivíduos Surdos. Com isso, em paralelo a essas metamorfoses, a Educação também foi reformulada para atender as novas demandas sociais, nos quesitos aceitação e inclusão de indivíduos com necessidades especiais, e em específico, os Surdos - grupo social minoritário. No entanto, essa reconfiguração em patamares inclusivos na Educação, foi consolidada em decorrência dos vários movimentos, lutas e exigências, para que de fato esses sujeitos alcançassem seus direitos. Diante disso, com esse artigo pretendemos discutir os movimentos e a legislação inclusiva criticamente torna-se mote principal desse artigo, tendo em vista que a implementação legal e a execução da Educação Inclusiva para Surdos - ação e prática - ainda não apresenta resultados satisfatórios.

METODOLOGIA

Então, percebida a atual conjuntura educacional em termos de políticas inclusivas, através de pesquisa bibliográfica, nos pautamos, principalmente, em Mantoan (2003) e Mendes e Matos (2014) para o desenvolvimento desse artigo. Com este, esperamos contribuir para a percepção de que há dissonâncias na constituição da legislação inclusiva, isto é, se considerarmos que a Educação é um direito constitucional garantido a todos os indivíduos de forma igualitária, e como possibilidade para a igualdade de direitos a Educação Inclusiva, não deveria haver dicotomias que viabilizam a inclusão em uma perspectiva integrativa dos Surdos.

DISCUSSÃO



Hoje, podemos perceber que a Educação enquanto processo social no sentido de inserir todos os membros de uma sociedade abre um leque de possibilidades que permite a inclusão, inclusive, daqueles considerados do ponto de vista da deficiência, “especiais”, e, no nosso caso, os indivíduos Surdos¹. Vale salientar que isso que vivenciamos e podemos até denominar de a era da inclusão ocorreu em decorrência das profundas mudanças sociais, principalmente no que se refere à aceitação desses indivíduos.

A partir disso, Mendes e Matos (2014, p. 36) afirmam que:

Com a implementação das políticas públicas em inclusão escolar, cresce o número de alunos do público alvo da Educação Especial nas classes comuns, fato que ajuda a compor um cenário nas escolas que tem desvelado as limitações e contradições do sistema educacional brasileiro. Assim, atores e autores educacionais são desafiados a construir saberes capazes de responder às demandas do cotidiano escolar relacionadas à convivência e aprendizagem na diversidade.

É notório afirmarmos, também, que isso não aconteceu com certa facilidade, e tampouco, apresenta altos graus de eficiência, ou seja, concordamos com as autoras, ao evidenciarem a construção de saberes suficientes para elaborarem uma prática de fato inclusiva. No entanto, de acordo Mantoan (2003), essas práticas não se condensam de fato na realidade escolar. Encontramos discursos antagônicos que se distanciam de fato das práticas efetivas de inclusão, daqueles indivíduos que foram rotulados e enquadrados em padrões sociais de “normais” e deficientes, e no caso dos surdos, ora honrados ora sacrificados. A exemplo disso, podemos citar as culturas grega e egípcia que apresentavam pontos de vistas bem paradoxais à concepção de ser surdo.

No Egito antigo, os surdos eram considerados pessoas especialmente escolhidas. Seu silêncio e seu comportamento peculiar conferiam-lhes um ar de misticismo. Já na Grécia Antiga [...], o gosto estético dos gregos fazia que a feiura ou o desvio fosse visto com desprezo. Assim, todos os indivíduos que fossem de alguma forma, um peso para a sociedade eram exterminados. (PEREIRA *et al*, 2011, p. 05-06)

Depreendemos que a valoração negativa construída em torno deles, principalmente a da deficiência, se sobressaiu socialmente. Isso pode ser evidenciado quando se comparam as

¹ Trazemos aqui a grafia de Surdo com S maiúsculo por tomarmos por base as concepções desse sujeito enquanto indivíduo incluso em um universo linguístico (Língua de Sinais), distanciando-o do patamar de deficiência, de acordo com Skliar (2005).



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

características, por exemplo, entre Surdo e ouvinte, os indivíduos que apresentam a surdez do ponto de vista ouvinte são portadores de uma deficiência que impossibilita a aprendizagem. Afirmamos que esse ponto de vista perdurou durante séculos na sociedade, e a Educação, logicamente, por estar inserida e compartilhar desses valores, também considerava a impossibilidade de haver o desenvolvimento cognitivo desses indivíduos e, assim, eles não poderiam ser inseridos em um processo de aprendizagem (e aqui entendemos que fosse a aprendizagem desenvolvida na escola). Distanciando-se disso, “A construção de uma sociedade inclusiva torna-se fundamental para a consolidação e desenvolvimento do estado democrático, em que a educação inclusiva é uma parte integrante e essencial” (MENDES e MATOS, 2014, p. 39).

Mas, vemos que o processo educativo pode ser influenciado por forças ideológicas externas que não acreditam na capacidade de aprendizagem dos indivíduos Surdos. É perceptível a negatividade construída em torno da surdez, e a história expõe alguns movimentos sociais ocorridos pela reconfiguração desse patamar no qual o Surdo estava inserido. É possível que o primeiro passo dado tenha sido em 1880, no Congresso de Milão, já mencionado em nosso primeiro capítulo, além desse, a história nos traz outros movimentos, e, a exemplo disso, em 1988 o Deaf Power, movimento organizado pelos surdos americanos, que lutavam pelo direito a uma língua e, também, pelo direito de serem tratados como diferentes em vez de deficientes (HAGUIARA-CERVellini, 2003). Foram traçadas lutas pela obtenção de reconhecimento e aceitação pela sociedade de que o Surdo é capaz de desenvolver-se enquanto indivíduo e agir socialmente, independentemente da sua surdez.

E dentre tantos movimentos e mudanças em torno dos paradigmas da Educação Inclusiva, devemos elencar a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais realizada em 1994, Salamanca - Espanha, que ocasionou a construção da Declaração de Salamanca, que trata dos princípios, das políticas e práticas para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais. (MENDES e MATOS, 2014). Ainda seguindo o fluxo dos movimentos que lutam pela garantia de uma educação inclusiva, sem discriminar ou enquadrar esses indivíduos em rótulos da deficiência, em 1999, na Guatemala, foi realizada a Convenção Interamericana que se propunha a extinguir as diversas formas de



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

preconceito que cercam os indivíduos portadores de deficiência, caracterizando o ato discriminatório como aquele que diferencia, exclui ou restringe, baseando-se na deficiência, os direitos humanos desses indivíduos. (MANTOAN, 2003).

Logicamente, muitos foram os movimentos que lutaram pelo direito à Educação Inclusiva desses indivíduos, se fôssemos descrevê-los as páginas destinadas a esse tópico não seriam suficiente. É sabido que esses movimentos impulsionaram a construção de documentos, legalmente, que sustentam os direitos individuais e sociais, e dentre esses o direito à Educação daqueles indivíduos.

A esse respeito, não trataremos de todas, mas as que consideramos mais significativas para nossas discussões, como a Lei de nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Suas disposições, principalmente na área da Educação, estabelecem a inclusão, no sistema educativo através da modalidade denominada Educação Especial.

Percebemos significância nessa lei para manutenção de uma modalidade educacional para atender essas pessoas, no entanto, o que nos intriga é justamente o termo *integração*. Sendo assim, subentendemos que mesmo inserindo a modalidade educacional Especial, essa não proporcionaria a inclusão, já que o documento prima pela integração desses indivíduos em sociedade, logo, há uma disparidade em sua constituição.

A esse respeito Mantoan (2003, p. 14) salienta que “A indiferenciação entre o processo de integração e o de inclusão escolar é prova dessa tendência na educação e está reforçando a vigência do paradigma tradicional de serviços educacionais. Muitos, no entanto, continuam mantendo-o ao defender a inclusão!”. Concordamos com a autora, visto que os termos divergem da prática, pois a educação que prima pela Inclusão se distancia de modelos integrativos, já que esses não levam em consideração as peculiaridades dos indivíduos.

Ainda em relação aos documentos oficiais que tratam da regulamentação do processo inclusivo de pessoas que apresentam deficiência, é oportuno trazermos aqui a Lei de nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, principalmente em seu Capítulo IV, ao tratar da Educação de Crianças e Adolescentes, e também daqueles que apresentam necessidades educacionais especiais, afirma que: Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o



pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Sabemos que isso é necessário, mas o que nos intriga na construção dessa Lei são as disposições em torno desses indivíduos, isto é, na leitura realizada não identificamos o desenvolvimento do trabalho em torno de uma Inclusão efetiva, ou até mesmo da valorização à diversidade.

Para superar isso, levamos em consideração o que salientam Mendes e Matos (2014, p. 41) é imprescindível:

[...] uma proposta que considere a capacidade de aprendizagem desses estudantes, seu singular processo de desenvolvimento e a possibilidade de oferecer, a estes sujeitos, diferentes modos de compensação e diversos instrumentos [...] que venham a contribuir com a superação de suas dificuldades.

E em relação a isso, pensando numa perspectiva de melhoramento em termos de Educação Inclusiva, e principalmente direcionada aos indivíduos Surdos e suas especificidades, não poderíamos deixar de expor a Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação que tem vigência durante dez anos, e pelo qual são traçadas as principais metas e estratégias para Educação Nacional, e aqui inserida a Educação de Surdos.

Expõe através do ponto 4.7 que vem:

[...] garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos. (BRASIL, 2014).

É visível que iniciativas foram tomadas e o reconhecimento de que uma educação que dê possibilidades para o desenvolvimento dos indivíduos portadores de deficiência (e sobretudo os Surdos) é necessário, principalmente, para quebrar os estigmas e marcas já



construídas em torno das capacidades desses indivíduos. Não nos alongaremos aqui descrevendo e criticando as diretrizes já construídas.

No entanto reiteramos que a construção de documentos, ou até mesmo regimentos que possibilitam regulamentar o processo inclusivo, muitas vezes acaba por provocar a normatização desses indivíduos, isto é, não seriam essas diretrizes um modo de colocar todos os indivíduos em um mesmo patamar? Acreditamos que sim, pois de acordo com Mantoan (2003, p. 11), essas diretrizes, também, podem ser compreendidas como:

[...] um conjunto de regras, normas, crenças, valores, princípios que são partilhados por um grupo em um dado momento histórico e que norteiam o nosso comportamento, até entrarem em crise, porque não nos satisfazem mais, não dão mais conta dos problemas que temos de solucionar.

Aferimos que essas diretrizes podem trazer uma solução imediata, que é a inclusão, no entanto, convém refletirmos sobre que tipo de “inclusão” está sendo feita para atender as necessidades de aprendizagem desses indivíduos. Assim sendo, a inclusão para atender essas diretrizes não satisfaz a necessidade de apreensão, ou seja, executar a ação de incluir tem se consubstanciado apenas no ato de fazer esses indivíduos frequentarem a escola. E esse tipo de inclusão é pautado na prática reducionista de fazer alterações somente na parte teórica que consolida a Educação, e de acordo com Mendes e Matos (2014), parece-nos que incluir atrela-se ao ato de fazer readequações educacionais, como por exemplo, alterações nos currículos e na parte física da escola, ou até mesmo, no modo como avaliar esses alunos.

Desse modo, inferimos que incluir não se limita unicamente à essas propostas, claro, elas são essenciais, mas não primordiais. Corroborando isso, Mantoan (2003, p. 12), afirma que “A escola se entupiu do formalismo da racionalidade e cindiu-se em modalidades de ensino, tipos de serviço, grades curriculares, burocracia.” E diante disso, esqueceram-se de permitir, ou até mesmo trabalhar com o lado mais humano da educação, em decorrência disso acreditamos que a meta-educação já não satisfaz mais a atual sociedade, sendo essencial trabalhar no processo com a humana docência, enxergando as potencialidades dos indivíduos independentemente de suas limitações.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Novamente é visível as contradições que emergem desses discursos que primam pela inclusão. O que evidenciamos são divergências dentro da própria Política Educacional Inclusiva, e isto confirmado não só nas Leis já apresentadas anteriormente, mas também, principalmente, entre a Constituição brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, de acordo com o que salienta Mantoan (2003, p. 23), ao afirmar que:

A Constituição admite que o atendimento educacional especializado também pode ser oferecido fora da rede regular de ensino, em qualquer instituição, já que seria apenas um complemento, e não um substitutivo, do ensino ministrado na rede regular para todos os alunos. Mas na LDB (art. 58 e seguintes), consta que a substituição do ensino regular pelo ensino especial é possível.

Em relação isso, podemos perceber que as propostas de inclusão promulgadas pelos movimentos pró-inclusão distanciam-se daquela proposta por Mendes e Matos (2014), que apontamos anteriormente. É notória que a prática inclusiva, logicamente, bem respaldada legalmente traz certos benefícios. Mas, é fundamental executá-la como modo de favorecer o desenvolvimento do indivíduo enquanto ser social e perceber nas suas peculiaridades as potencialidades necessárias para alcançar um desenvolvimento satisfatório, pondo-o em sociedade. O primeiro passo para isso é enxergar a diversidade social dos sujeitos, tanto os rotulados como normais pela sociedade quanto aqueles que tem alguma deficiência apresentam particularidades independente do grau de “normalidade”, a exemplo, uma identidade construída.

No caso dos indivíduos surdos, as lutas históricas, o *modus vivendi* se consubstanciam em traços que caracterizam uma cultura que se diferencia da cultura ouvinte, reconhecer a existência de uma Cultura Surda, reconhecemos sua Identidade, marcada por uma Língua. Nesse sentido, ao tratarmos de inclusão de indivíduos surdos, é pertinente levar em consideração sua Identidade (pela qual devemos enxergá-los não como deficientes auditivos, portadores de necessidades especiais, “mudinhos” e tantos outros rótulos já criados, e sim como Surdos) e trazê-la para o espaço escolar, pondo em prática, verdadeiramente a Inclusão.



Assim, pautando-nos no princípio da diversidade como forma de incluir e enxergar as particularidades dos indivíduos é que se deveria consolidar a Inclusão, e a esse respeito, afirma Mantoan (2003, p. 25) ser necessário às instituições escolares e:

[...] os estabelecimentos de ensino eliminem barreiras arquitetônicas e adotem práticas de ensino adequadas às diferenças dos alunos em geral, oferecendo alternativas que contemplem a *diversidade* (grifo nosso), além de recursos de ensino e equipamentos especializados que atendam a todas as necessidades educacionais dos educandos, com ou sem deficiências, mas sem discriminações.

A partir desses movimentos e da criação de leis que preveem a inclusão desses indivíduos, podemos afirmar que: hoje, presenciamos a era da “inclusão”, ocorrida em decorrência das transformações sociais, provocadas por movimentos sociais pró-surdo, por exemplo, e, também, por pesquisas científicas, a Educação, enquanto sistema, abre a oportunidade para que aqueles indivíduos deixem os patamares de exclusão, segregação, inserção e passem a ser inclusos, ao menos no sistema educativo.

Para tanto, de acordo com Mantoan (2003, p. 14), deve-se, primeiramente,

[...] em nível institucional, a extinção das categorizações e das oposições excludentes — iguais X diferentes, normais X deficientes — e, em nível pessoal, que busquemos articulação, flexibilidade, interdependência entre as partes que se conflitavam nos nossos pensamentos, ações e sentimentos.

E a partir daí, perceber que a inclusão pode ser compreendida como um processo que se inicia desde a conscientização de que todos têm direito à educação, independentemente das suas condições físicas e intelectuais até a preparação dos profissionais que irão trabalhar com esse novo público, conforme afirma Magalhães *et al* (2011). E concordando com isso, Mantoan (2003, p. 16), afirma que “[...] a inclusão implica uma mudança de perspectiva educacional, pois não atinge apenas alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral.”

A partir das afirmações das autoras, percebemos que se tem uma definição ampla para o termo inclusão, e que esse ato possibilita a interação de todos, assim, quebrando todos os paradigmas, principalmente o do preconceito. No caso dos indivíduos Surdos, outra



barreira a ser quebrada é a da comunicação para que eles possam estar incluídos. Aqui, a comunicação deve ser vista como a ponte entre sujeito e a aprendizagem, logicamente, é preciso evidenciar que o ato comunicativo está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento da aprendizagem.

CONCLUSÕES

Nessa perspectiva, a inclusão não pode se resumir somente ao ato de integrar um aluno surdo à comunidade escolar, desconhecendo todo seu contexto sócio-histórico que abarca suas vivências. Conhecer e interagir diretamente na comunidade Surda torna-se necessário para quebrar os próprios paradigmas do termo inclusão, ou seja, nessa perspectiva, acreditamos que incluir não implica apenas trazer o sujeito para dentro de determinado contexto, mas estar presente, também, no contexto do indivíduo. Acreditamos que muitas discussões ainda serão desenvolvidas em torno da temática da Inclusão, e até que esse “arvoredo” venha a tornar-se uma “floresta” que sustente fortemente os direitos, ações e práticas efetivas de inclusão, outras transformações sociais deverão ocorrer, principalmente, aquela que faz referência a aceitação das diferenças e não das deficiências.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 7.853/89**. Brasília, Centro Gráfico, 1989.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 8.069/90**. Brasília, Centro Gráfico, 1990.

_____. Congresso Nacional. **Lei nº 13.005/2014**. Brasília, Centro Gráfico, 2014.

HAGUIARA-CERVELLINI, N. **A musicalidade do Surdo**: representação e estigma. São Paulo: Plexus Editora, 2003.

MAGALHÃES, R. C. B. P. **Educação inclusiva**: escolarização, política e formação docente. Brasília: Liber Livro, 2011.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MENDES, E. G.; MATOS, S. N. A proposta de inclusão escolar no contexto nacional de implementação das políticas educacionais. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista. Vol. 10, n. 16, p. 35-39, jan./jun. 2014.

PEREIRA, M. C. C. (org.). **LiBRAS: conhecimento além dos sinais**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

SKLIAR, C. (org.) **A SURDEZ: um olhar sobre as diferenças**. 3ª ed. Porto Alegre: Mediação, 2005.